



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS PEDRO AFONSO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 (doravante denominado "PLC"), de iniciativa do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pedro Afonso 2026.

A proposta destina-se a promover a regularização de créditos do Município, de natureza tributária ou não tributária (incluindo débitos junto ao SISAPA), vencidos até 31 de dezembro de 2025. Para tanto, o programa oferece a possibilidade de quitação ou parcelamento dos débitos com descontos escalonados sobre os juros de mora e as multas, conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte. Os descontos variam de 30% a 100%, a depender do número de parcelas.

O PLC estabelece, ainda, as condições para adesão, as causas de exclusão do programa, e a necessidade de confissão irrevogável da dívida por parte do aderente, ato que, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, interrompe o prazo prescricional.

A proposição vem acompanhada de:

1. **Justificativa do Poder Executivo**, que ressalta a importância da medida para incrementar a arrecadação municipal, recuperar créditos de difícil recebimento e oferecer aos contribuintes uma oportunidade de regularização fiscal.



2. **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e de Compensação da Renúncia de Receita**, em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O estudo projeta uma renúncia de receita estimada em R\$ 822.614,32, que seria amplamente compensada por um incremento de arrecadação de R\$ 5.368.874,67, resultando em um saldo líquido positivo para o erário.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Complementar em exame cumpre os requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico, conforme se passa a demonstrar.

A) Da Competência e da Iniciativa

A matéria versada no PLC – instituição de programa de recuperação fiscal e definição de critérios para parcelamento e remissão parcial de créditos tributários – insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, especialmente em matéria tributária, conforme previsto no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal.

A iniciativa para legislar sobre a matéria é do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a administração tributária do Município, não havendo qualquer vício de iniciativa na propositura em análise.

B) Do Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A instituição de um programa como o REFIS, que concede descontos sobre juros e multas, caracteriza-se como renúncia de receita, tratada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para ser considerada válida, a renúncia deve estar acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

atender a uma das duas condições: (i) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais; ou (ii) apresentação de medidas de compensação.

No caso em tela, o PLC foi instruído com um detalhado **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, que estima a renúncia em R\$ 822.614,32 para o exercício de 2026. O mesmo estudo, contudo, demonstra que a medida não apenas se compensa, como gera um ganho real de arrecadação de aproximadamente R\$ 4,5 milhões.

Isso ocorre porque o programa tem como alvo créditos de difícil ou duvidosa liquidação, que, sem o incentivo, dificilmente ingressariam nos cofres públicos. A renúncia, portanto, atua como um catalisador para uma arrecadação extraordinária, que supera em muito o valor renunciado.

Dessa forma, o projeto cumpre integralmente as exigências do art. 14 da LRF, demonstrando não haver prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

C) Da Conformidade com o Código Tributário Nacional (CTN)

O PLC está em harmonia com as disposições do Código Tributário Nacional. A concessão de descontos sobre multas e juros configura uma remissão parcial do crédito tributário, modalidade de extinção do crédito prevista no art. 156, IV, do CTN. O art. 172 do mesmo diploma legal exige que a remissão seja concedida por meio de lei específica, requisito este que o presente PLC visa a satisfazer.

Ademais, o projeto corretamente prevê que a adesão ao programa implica a confissão irrevogável da dívida (art. 3º, I), o que, conforme o art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, interrompe a prescrição para a cobrança do crédito.

D) Do Mérito Administrativo



Do ponto de vista do mérito, a instituição do REFIS é medida oportuna e conveniente para a Administração Pública. O programa fomenta a adimplência e a regularidade fiscal, fortalece a relação entre o fisco e o contribuinte e, principalmente, promove um incremento significativo na arrecadação municipal, viabilizando a recuperação de valores que, de outra forma, poderiam ser perdidos.

Os recursos recuperados poderão ser investidos em áreas essenciais para a população de Pedro Afonso, como saúde, educação e infraestrutura, o que reforça o interesse público da medida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 não apresenta vícios de natureza formal ou material, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Código Tributário Nacional.

A proposta atende ao interesse público, mostrando-se uma ferramenta eficaz para o incremento da receita municipal e para a regularização fiscal dos contribuintes.

Sendo assim, **RECOMENDA-SE A APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar pelas Comissões Permanentes e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à elevada consideração das Comissões Permanentes.

Pedro Afonso/TO, 15 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO

Assessor Jurídico das Comissões - OAB/TO 8.575

